

**CLAUDETE FERNANDES**

**ALTERNATIVA PARA MAIOR EFICIÊNCIA EM PROCESSOS  
LICITATÓRIOS: UMA AVALIAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Monografia Apresentada ao Curso  
de Pós-Graduação em Gestão  
Empresarial da UFPR –  
Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof.: Pedro Jose  
Steiner Neto

CURITIBA

2006

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	v
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	01
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	03
<b>2.1 NORMATIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES</b> .....	03
<b>2.2 MODALIDADES DE LICITAÇÃO</b> .....	03
<b>2.3 PREGÃO ELETRÔNICO</b> .....	04
2.3.1 Procedimentos para realização do pregão eletrônico .....	06
2.3.2 Agendamento automático do pregão eletrônico.....	07
2.3.3 Vinculação da equipe do pregão.....	07
2.3.4 Inclusão de impugnações, esclarecimentos e aviso.....	07
2.3.5 Realização da sessão pública do pregão eletrônico .....	07
2.3.6 Ata do pregão.....	08
2.3.7 Ata complementar .....	08
2.3.8 Análise e decisão dos recursos.....	08
2.3.9 Adjudicação do pregão.....	08
2.3.10 Homologação do pregão .....	09
<b>2.4 CRESCE VOLUME DE COMPRAS ELETRÔNICAS NO SETOR PÚBLICO</b> .....	09
<b>2.5 GOVERNO DECRETA OBRIGATORIEDADE DO PREGÃO</b> .....	10
<b>2.6 MODALIDADE PREGÃO EXIGE MAIS HABILIDADE EM NEGOCIAR</b> .....	11
<b>2.7 PROJETO DO PLANEJAMENTO QUER SIMPLIFICAR LEI DE LICITAÇÕES</b> .....	12
<b>2.8 SERVIÇOS E LICITAÇÕES MARCAM A DISPUTA EM MERCADOS GLOBALIZADOS</b> .....	14
<b>2.9 PREGÃO ELETRÔNICO SE FIRMA COMO A MODALIDADE MAIS EFICIENTE PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELO GOVERNO FEDERAL</b> .....	15
<b>2.10 MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO</b> .....	17
<b>2.11 NOÇÕES SOBRE LICITAÇÃO</b> .....	19
2.11.1 Fonte de receita .....	19
2.11.2 Pedido de empenho .....	19
2.11.3 Empenho .....	19

2.11.4 Nota de empenho.....	20
2.11.5 Liquidação da despesa.....	20
2.11.6 Ordenador de despesa.....	20
2.11.7 Licitação .....	20
2.11.8 Edital .....	21
2.11.9 Convite .....	21
2.11.10 Tomada de preços .....	21
2.11.11 Concorrência .....	22
2.11.12 Dispensa de licitação.....	22
2.11.13 Inexigibilidade.....	22
2.11.14 Pregão eletrônico .....	23
2.11.15 Como funciona o licitações-e .....	23
2.11.16 Pregão eletrônico .....	23
2.11.17 Como ingressar no pregão eletrônico .....	24
2.11.18 Sistema de registro de preços.....	24
2.11.19 Quando se aplica o sistema de registro de preços .....	25
2.11.20 Vantagens do sistema de registro de preços .....	25
2.11.21 Preço estimado .....	25
2.11.22 Preço praticado .....	25
2.11.23 Preço registrado .....	26
<b>2.12 O BANCO DO BRASIL E O PREGÃO ELETRÔNICO.....</b>	<b>27</b>
2.12.1 Características básicas do sistema licitações .....	28
2.12.2 Direitos e responsabilidades dos usuários .....	28
2.12.3 Direitos e responsabilidades do banco.....	29
2.12.4 Preço e forma de pagamento .....	29
2.12.5 Reajuste .....	29
2.12.6 Disposições gerais .....	30
2.12.7 Frustração do negócio.....	30
2.12.8 Rescisão.....	30
2.12.9 Vigência.....	31
2.12.10 Disposições gerais .....	31
<b>3 CONCLUSÃO.....</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>33</b>

## RESUMO

A fim de fazer com que a qualidade de produtos e serviços ofertados fossem mantidos, o Governo vem estudando, dentro das modalidades de licitação por Lei estabelecidas, formas de melhorar a eficiência nos processos licitatórios. As modalidades de licitação são: Concorrência, Tomada de Preços; Convite, Pregão, Concurso e Leilão. Pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação. Em 2004, o índice e-Licitações apurou que o valor comprado via Internet pelo setor público foi de R\$ 1,3 bilhões, o que representa 1,2% do montante total de produtos e serviços adquiridos no ano. Os sistemas públicos de compras representam um grande incentivo à digitalização das pequenas empresas. Só no ano de 2004, as compras do governo através de pregão giraram em torno de R\$ 8 bilhões, de um montante total de R\$ 15 bilhões, ou seja, mais de 50% das licitações foram realizadas através desta modalidade. Do total de pregões, apenas 15% são realizados através de portais de compras eletrônicas. O governo eletrônico tem a função de racionalizar processos, operando como ferramenta de desenvolvimento na gestão de melhor uso do dinheiro público. O governo eletrônico é antes de tudo uma metodologia, uma forma otimizar recursos aumentando a eficiência da máquina administrativa. Foram R\$ 381 milhões gastos em aquisições por meio do pregão eletrônico em 2004, contra R\$ 173 milhões em 2003. O pregão só não é mais eficiente por ser limitado a compra de bens e serviços, restringindo sua ação à aquisição de móveis, materiais de escritório, equipamentos de informática e serviços de limpeza e de vigilância. Conclui-se que o futuro das decisões dos processos licitatórios está nos pregões eletrônicos.

## 1 INTRODUÇÃO

Há uma grande dificuldade por parte de órgãos públicos em se alienar a compra de bens ou contratação de serviços de qualidade em um mesmo processo licitatório. Primeiramente, a gama de documentos que as empresas devem apresentar em uma licitação pública é muito grande. Se a empresa não estiver em dia com suas obrigações tributárias, nenhuma certidão negativa poderá ser tirada e conseqüentemente esta mesma empresa não poderá participar de nenhum processo licitatório.

Os altos impostos cobrados no Brasil, de maneira geral, não permitem que empresas tradicionais no ramo de licitações continuem participando ativamente de processos licitatórios, pois o custo é muito elevado. Muitas já fecharam sua portas, pois em sua maioria dependiam diretamente de recebimentos efetuados por órgãos públicos, que nem sempre fazem o pagamento de seus contratos em dia.

A fim de fazer com que a qualidade de produtos e serviços ofertados fossem mantidos, o Governo vem estudando, dentro das modalidades de licitação por Lei estabelecidas, formas de melhorar a eficiência nos processos licitatórios.

A utilização da modalidade de pregão eletrônico é vista principalmente pelo Governo Federal como alternativa para maior eficiência em processos licitatórios. Nesta pesquisa procura-se definir como esta modalidade de licitação pode ser utilizada como ferramenta pública para diminuição de custos em processos licitatórios.

Ao que tudo indica, as licitações efetuadas na forma de pregão eletrônico, vem trazendo mais agilidade neste tipo de processo. Desde o lançamento do edital em meio eletrônico, gerenciamento de propostas, diminuição de custos operacionais, lances efetuados em tempo real pela internet, entre outros fatores já observados pelo Governo, só tendem a impulsionar cada vez mais a utilização desta ferramenta por parte das autoridades públicas e privadas.

Objetiva-se avaliar a eficiência de processos licitatórios em pregões eletrônicos, analisando os processos licitatórios como um todo. Identificar o por que das insuficiências de dados em processos licitatórios; analisar a utilização

de pregão eletrônico como solução de deficiências em processos licitatórios; verificar quais são as melhorias efetuadas pelo Governo na utilização do pregão eletrônico através dos sistemas de informação.

Sabe-se que existem várias modalidades de licitações no ramo da administração pública. Dentre estas licitações, a modalidade a ser definida como apropriada para cada uma delas (Concorrência, Tomada de preços, Convite, Pregão, Concurso e Leilão) depende dos limites previamente definidos como tetos mínimos e máximos de verbas liberadas pelos Governos: Federal, Estaduais ou Municipais a fim de atender as necessidades da máquina pública e da população. Justifica-se esta pesquisa com a intenção de demonstrar o quão eficiente a modalidade de pregão eletrônico pode se apresentar ao ponto de auxiliar na diminuição de custos do processo licitatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 NORMATIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES

A Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei (BRASIL, 1993).

Considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### 2.2 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

As modalidades de licitação são: Concorrência, Tomada de Preços; Convite, Pregão, Concurso e Leilão.

A Concorrência é a modalidade de licitação que se faz pelo chamamento universal de quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto.

Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que provem perante a comissão, na data da abertura da licitação, que atendem a todas as condições exigidas no edital para habilitação, observada a necessária qualificação e permitida a exigência de documentação comprobatória da capacidade técnica e operacional específica do licitante.

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade (BRASIL, 2003)

Pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

Concurso é a modalidade de licitação que se faz pela convocação de quaisquer interessados, para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de regulamento próprio.

Leilão é a modalidade de licitação utilizada para a venda de bens móveis ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, nos termos desta Lei, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, efetuado em sessão presencial ou eletrônica.

### 2.3 PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão eletrônico é uma ferramenta de comércio, utilizando as tecnologias da informática, com o objetivo de dotar o mercado de um sistema operacional eficiente e que proporcione a competição e a transparência nos negócios, tanto para o setor privado quanto para o público ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), 2006).

Desenvolveu-se o sistema com recursos modernos e dinâmicos de comercialização eletrônica em ambiente Cliente x Servidor e INTERNET,

possibilitando inúmeras vantagens para os negócios, utilizando-se de recursos de certificação digital com aplicação de controle de segurança.

A sistemática apresentada envolve elementos que compõe uma estrutura sofisticada, mas de baixo custo, compreendendo todas as etapas de uma negociação, quer seja de compra, venda ou troca.

A experiência e a tradição das bolsas de mercadorias nas negociações de produtos em mercados físicos é um fator de grande importância para a realização dos atuais negócios utilizando a tecnologia da informática. As contribuições são muitas, desde a captação de grande quantidade de fornecedores, por estarem mais próximos, até as garantias nas realizações dos negócios.

#### Vantagens do pregão eletrônico:

- ☑ A experiência das Bolsas de Mercadorias;
- ☑ Redução de Custos Operacionais;
- ☑ Redução dos Preços dos Produtos/Serviços;
- ☑ Maior abrangência nos negócios;
- ☑ Competição e transparência nas ações;
- ☑ Tecnologia e eficiência operacional;

#### Principais funções do pregão eletrônico:

- ☑ Criação de Editais;
- ☑ Divulgação de Editais;
- ☑ Cadastro de Fornecedores;
- ☑ Acompanhamento das Negociações via internet;
- ☑ Realização de Propostas e Lances on-line e em tempo real, via internet;
- ☑ Acompanhamento e controle do fechamento dos negócios via internet;
- ☑ Produção de estatísticas e relatórios gerenciais;
- ☑ Ferramenta de busca de Informações.

A Lei Federal N.º 10.520 de 17/7/2002, determina que no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão pode ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns.

Esta modalidade de licitação possui como importante característica a celeridade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração

Pública e vem se consolidando como a principal forma de contratação do Governo Federal (BRASIL, 2002).

Neste sentido, o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e do Departamento de Logística e Serviços Gerais, tem investido na sistematização das rotinas e procedimentos destinados às melhorias na utilização do sistema.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A fase preparatória do pregão observará o seguinte: a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2006).

A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Dos autos do procedimento constarão os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

### 2.3.1 Procedimentos para realização do pregão eletrônico

Para este procedimento o usuário deve estar habilitado no SIASG – Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais, com o perfil de pregoeiro. O acesso é realizado através de senha eletrônica. Caso a senha tenha expirado, deve-se providenciar nova senha junto ao cadastrador do sistema

### 2.3.2 Agendamento automático do pregão eletrônico

Tem por objetivo publicar o aviso de licitação junto à Imprensa Nacional – Diário Oficial da União, por intermédio do SIDEC – Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações.

Ao cadastrar o Edital no SIDEC, além das informações habituais, deve ser informado: se a proposta possui ou não anexo, bem como o valor de referência global de cada item para pregão eletrônico por Preços Praticados - SISPP e o valor de referência unitário de cada item para pregão eletrônico para Registro de Preços – SRP. (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2006).

### 2.3.3 Vinculação da equipe do pregão

Tem por objetivo definir o pregoeiro e a equipe de apoio que irá operar um pregão específico. Este procedimento pode ocorrer até o horário limite de início da Sessão Pública.

### 2.3.4 Inclusão de impugnações, esclarecimentos e aviso

Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, cabendo ao pregoeiro respeitando os prazos legais, examinar e decidir as impugnações. Durante todo o processo licitatório o pregoeiro poderá enviar avisos referentes ao processo licitatório. (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2006).

### 2.3.5 Realização da sessão pública do pregão eletrônico

A partir do horário previsto no edital, tem início a Sessão Pública, com a análise, classificação e desclassificação das propostas para cada item. Em seguida o item é aberto para lances. É disponibilizado chat de comunicação com os fornecedores para mensagem de abertura da Sessão Pública.

A fase de lances permite o envio de lances por parte dos licitantes. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado. Através da visualização de propostas o pregoeiro acompanha a planilha da proposta atualizada, enviada pelo fornecedor, após o encerramento da etapa de lances.

Para a aceitação de propostas o pregoeiro analisa as propostas de melhor lance, relativamente ao objeto e o valor, decidindo por sua aceitação ou recusa da habilitação de fornecedores, destinada a fornecedores que tiveram suas propostas aceitas para o item.

A abertura/fechamento de prazo para o registro da intenção de recursos o pregoeiro informa o prazo para os fornecedores manifestarem a intenção de recurso; o pregoeiro deve acatar ou recusar a intenção de recurso do licitante. Havendo intenção de recurso aceita, o sistema disponibiliza tela própria para que o pregoeiro informe os prazos para registro da razão, da contra-razão e da decisão do recurso.

### 2.3.6 Ata do pregão

O sistema eletrônico gera a Ata da Sessão Pública do pregão, com indicação do lance vencedor e demais informações relativas à Sessão Pública. Este sistema permite visualizar e imprimir a Ata da Sessão Pública do pregão. Na Ata constam todas as informações relativas à Sessão Pública do pregão eletrônico.

### 2.3.7 Ata complementar

Permite ao pregoeiro, depois de encerrada a Sessão Pública de um determinado pregão eletrônico, por decisão de recurso ou por motivo próprio, justificadamente no Sistema, alterar resultados ou eventualmente corrigir erro praticado, reagendando nova Sessão Pública.

### 2.3.8 Análise e decisão dos recursos

O sistema disponibiliza campo específico para o pregoeiro e para a autoridade competente registrarem a respectiva decisão do recurso; findo os prazos legais para registro das razões do recurso e das contra-razões, o pregoeiro informa à autoridade competente da sua decisão.

### 2.3.9 Adjudicação do pregão

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o procedimento licitatório.

### 2.3.10 Homologação do pregão

É um procedimento do ordenador de despesas (autoridade competente) que equivale à decisão final e/ou à ratificação dos atos do pregoeiro.

## 2.4 CRESCE VOLUME DE COMPRAS ELETRÔNICAS NO SETOR PÚBLICO

O setor público brasileiro movimentou, no mês de março, R\$ 84,3 milhões em compras públicas realizadas via Internet, segundo apuração do projeto e licitações, índice mensal desenvolvido por Florencia Ferrer Pesquisa & Consultoria em parceria com o Núcleo de Estudos e Desenvolvimento em Governo Eletrônico (Ned-Gov/FUNDAP-FAPESP) e divulgado em conjunto com a Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (Camara-e.net).

O volume de transações cresceu cerca de 25% com relação a fevereiro, cuja movimentação foi de R\$ 64,83 milhões. As compras pela Internet representaram 1,8% do valor total comprado em bens e serviços pelos governos federal, estadual e municipal em março (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2.005)

Em 2004, o índice e-Licitações apurou que o valor comprado via Internet pelo setor público foi de R\$ 1,3 bilhões, o que representa 1,2% do montante total de produtos e serviços adquiridos no ano.

Para o diretor de operações da Consultoria, Cristian Lima, apesar de no início de ano os dados estarem no mesmo patamar de 2004, há uma grande expectativa pelo aumento do volume das transações on-line. "Os motivos são: uma previsão de aumento de 150% no site de licitações do Banco do Brasil, uma maior utilização do pregão eletrônico no Comprasnet do governo federal e o lançamento efetivo no Estado de São Paulo do Pregão Eletrônico".

O índice apura a soma do valor negociado através de licitações que têm todas as suas etapas da compra executadas via internet: publicação de editais, convites a participantes e execução dos lances. Desenvolvido desde março de 2004, o índice leva em consideração uma amostra formada por Pregões Eletrônicos realizados nos sites Comprasnet e Licitanet (Governo de Minas Gerais), BEC no Estado de São Paulo, Pregões Eletrônicos realizados por órgãos de administração direta e indireta, através do Licitações do Banco do Brasil, site ComprasRS, no Rio Grande do Sul, Compras eletrônicas das cidades de São Bernardo do Campo - SP, Jundiaí - SP, Itajaí - SC e Florianópolis - SC. Essa amostra representa, respectivamente, 100% do universo de compras eletrônicas no nível federal, 50% estadual e 60% municipal.

"Os sistemas públicos de compras representam um grande incentivo à digitalização das pequenas empresas", afirma o diretor executivo da Camara-e.net, Cid Torquato. "Estimamos que mais de 80 mil empresas já participem em processos dessa natureza, em marketplaces públicos e privados", conclui.

## 2.5 GOVERNO DECRETA OBRIGATORIEDADE DO PREGÃO

Publicado no dia 1º de Junho, o Decreto 5.450/05 obriga entes públicos a licitarem preferencialmente através de plataformas eletrônicas de compras.

O Governo Federal publicou o Decreto 5.450/05, que regulamenta que todas as compras e contratações de bens e serviços comuns sejam realizadas através da modalidade de licitação pregão, preferencialmente em sua versão eletrônica - o pregão eletrônico (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2.005).

O decreto prevê, também, que no caso da escolha de outras modalidades de licitação, o ente público responsável justifique o porquê de sua escolha. Até então o órgão público tinha a possibilidade de definir que modalidade utilizar, como por exemplo tomada de preços, concorrência e carta-convite, entre outras. O decreto, que entrou em vigor em 1º de julho de 2005, revoga o Decreto 3.697/00.

Só no ano de 2004, as compras do governo através de pregão giraram em torno de R\$ 8 bilhões, de um montante total de R\$ 15 bilhões, ou seja, mais de 50% das licitações foram realizadas através desta modalidade.

O dado demonstra os bons olhos com que a administração pública enxerga o pregão. Após pouco mais de 4 anos de utilização, a modalidade se consolidou no mercado. Contudo, apesar das comprovadas vantagens, o pregão em versão eletrônica ainda tem muito a crescer. Do total de pregões, apenas 15% são realizados através de portais de compras eletrônicas.

O pregão quebrou uma série de paradigmas das compras públicas pois prevê a inversão das fases de habilitação e de proposta comercial. Trata-se de um leilão inverso, onde o vencedor da disputa é o fornecedor que apresentar o menor preço.

Todavia, por lei, a modalidade só pode ser utilizada para compras de bens e serviços comuns, aqueles que podem ser oferecidos por diversos fornecedores e comparáveis entre si. Contratações de produtos ou serviços complexos, como obras de engenharia, por exemplo, estão excluídos do pregão, pois não necessariamente o menor preço (que sempre é conseguido pelo pregão) é a melhor opção para a contratação. Estas, continuam submetidas à Lei 8.666/93 (a Lei de Licitações).

A norma do decreto vale para toda a administração pública direta e indireta, autarquias, fundações e empresas públicas. "O pregão é a modalidade de licitação pública mais bem sucedida até hoje implementada, é mais rápida e reduz custos na média de cerca 15%, podendo chegar a 30% de economia nas das compras governamentais", relata o Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo.

A medida, de alto impacto na administração pública e na sociedade, representa um marco evolutivo do setor de compras governamentais.

## 2.6 MODALIDADE PREGÃO EXIGE MAIS HABILIDADE EM NEGOCIAR

Tutorial que a RHS Licitações realiza no próximo dia 19, em São Paulo, tem como objetivo aprimorar conhecimentos teóricos e práticos dos empresários nessa modalidade (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2004).

Entre as modalidades de compras praticadas pelas esferas da administração pública, pregão é aquela que vem ganhando mais importância, sendo cada vez mais aplicada pelos órgãos e empresas do governo, graças aos processos mais simplificados permitidos. No entanto, a legislação específica e uma cultura própria de procedimentos exige do empresário a habilidade e conhecimentos para realizar suas vendas neste ambiente.

Para orientar as empresas nesse novo ambiente de negócios, a RHS Licitações, consultoria especializada em concorrências públicas, realiza dia 19 de Outubro, em São Paulo, o Curso Prático Sobre o Pregão, que apresenta abordagem teórica e prática dos aspectos dessa modalidade de compras do governo.

O programa do curso contempla os seguintes aspectos: legislação sobre o Pregão, modalidade presencial; legislação sobre o Pregão Eletrônico; vantagens apresentadas pela modalidade; o Pregão e a Lei de Licitações; o pregoeiro e sua equipe; procedimentos do Pregão, com ampla cobertura das diversas fases que o constituem, tais como habilitação, adjudicação e recurso; Pregão e compras eletrônicas; simulação, com utilização da mesma ferramenta de compras do Governo Federal; análise técnica de editais e esclarecimento de dúvidas.

Pela sua metodologia e programa, o Curso Prático sobre Pregão é voltado para profissionais de empresas fornecedoras do Governo, funcionários que possuem responsabilidades sobre as licitações nas modalidades pregão e pregão eletrônico, dirigentes de pequenas, médias e grandes empresas, estagiários e trainees.

Cada inscrito no curso das RHS tem direito a amplo material de apoio, que inclui: apostila, cartilha do pregoeiro, Lei de Licitações atualizada, legislação específica, além de certificado de participação.

## 2.7 PROJETO DO PLANEJAMENTO QUER SIMPLIFICAR LEI DE LICITAÇÕES

Proposta elaborada na esfera da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação que aperfeiçoar aplicação da Lei N.º 8.666/93.

Encontra-se no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão proposta que pretende promover alterações em alguns dos procedimentos regidos pela Lei de Licitação 8.666/93. O objetivo da proposta é redesenhar a estrutura de processos de modo que torne-se mais fácil para o fornecedor do governo participar de certames e menos oneroso e mais eficiente a atuação do Estado em seus diversos níveis (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2004)

Quem informa é o secretário de Logística e Tecnologia da Informação, Rogério Santanna, que apresentará durante o 4º Seminário Internacional de Compras Governamentais, de 14 a 16 de setembro, em São Paulo, detalhes da proposta elaborada pela equipe que comanda.

"O governo eletrônico é um ótimo álibi para redesenhar toda a estrutura de organização no sentido de reduzir papel e burocracia", aponta Santanna. Ele detalha que a proposta contempla dez itens, entre os quais contornar dificuldades jurídicas responsáveis por normas que exigem a apresentação de envelope com documentos. Nesse caso específico, a mudança prevê a apresentação de documentação na forma eletrônica, que seria aceita na participação em certames licitatórios.

Hoje, aponta Santanna, apenas as modalidades pregão e cotação eletrônica podem se valer desse recurso. "Outros processos licitatórios

poderiam ser beneficiados, uma vez que a documentação eletrônica agilizará os procedimentos e trará benefícios tanto para o governo como para os fornecedores."

Segundo Santanna, a elaboração do projeto de lei está sendo conduzida por um grupo de estudo, integrado por vários setores do governo e entidades da sociedade civil. Esse aponta a adoção em larga escala de plataformas eletrônicas intermediando as compras públicas.

"Todas as nossas análises, inclusive relatórios do Banco Mundial, apontam que a lei brasileira cria muitas fases dentro do processo licitatório. Em vez de termos uma fase de recursos durante a abertura do envelope de habilitação, outra fase de recursos após a análise técnica e outra fase de recursos após a apresentação de preços. Poderíamos concentrar tudo em uma única fase final e introduzir o conceito de uma fase saneadora", avalia o secretário.

A visão histórica do Brasil como um país de contrastes ainda vigora quando o tema em pauta é o atual ambiente mediado pela tecnologia de redes de computadores e seus impactos na transformação social. Afinal, somos por volta de 170 milhões de brasileiros, 20 milhões de internautas e 16 milhões de analfabetos, como a tecnologia da informação pode influir e modificar esse quadro?

A perspectiva para entender os desafios e possibilidades de transformação abertas ao País é o propósito da obra E-Government - O Governo Eletrônico no Brasil, que traça a trajetória e esforços empreendidos no uso da tecnologia digital como fator de impulso e transformação da realidade brasileira.

Organizado por Florencia Ferrer e Paula Santos, respectivamente, pesquisadora do tema e executiva na área de tecnologia, o livro reúne textos de alguns dos principais gestores e coordenadores de políticas públicas coordenadas no Brasil ao longo dos últimos anos. Em seu conjunto a coletânea de artigos e ensaios procuram delinear o que seria o governo eletrônico e seu sentido em um país com tantas necessidades estruturais básicas como o Brasil.

Na visão de Florencia Ferrer, governo eletrônico não é simplesmente a soma de tecnologia: computadores, software e demais elementos de estrutura comunicacional digital.

"O governo eletrônico tem a função de racionalizar processos, operando como ferramenta de desenvolvimento na gestão de melhor uso do dinheiro público. O governo eletrônico é antes de tudo uma metodologia, uma forma otimizar recursos aumentando a eficiência da máquina administrativa", diz Ferrer, também autora de alguns dos estudos apresentados na obra.

Nesse aspecto o livro é uma obra multidisciplinar, uma vez que os dados apresentados servem como base para diversas matérias de estudo, apresentando o quadro do Brasil, citado como referência nessa área em estudo das Nações Unidas, políticas públicas implementadas em prol de uma parcela abrangente da população brasileira, caso das compras governamentais; estatísticas e dados diversos, além de comparativos com outros países e os esforços mais recentes de inclusão digital.

## 2.8 SERVIÇOS E LICITAÇÕES MARCAM A DISPUTA EM MERCADOS GLOBALIZADOS

O setor de serviços e compras públicas são hoje, além de os principais motores econômicos em potências industrializadas ou mesmo em países considerados emergentes, a próxima fronteira nas discussões que cercam as relações multilaterais entre países e blocos econômicos, com o Nafta, União Européia, Alca e Mercosul.

"Hoje, no mundo, o setor de serviços movimenta por volta de 70% das principais economias. É natural que no jogo de interesses das nações, tendo como fórum a Organização Mundial do Comércio haja um movimento para que haja uma liberalização maior para flexibilização de mercados como o de telecomunicações, finanças, energia, infra-estrutura e outros." Quem aponta é o advogado Ricardo Thomazinho da Cunha, especializado em relações internacionais.

Da mesma forma que serviços, o interesse pelas compras governamentais é enorme entre muitos dos 147 países integrantes da OMC. Dados da OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico mostram que as licitações equivalem a 7,52% do PIB dos países desenvolvidos e a 5,10% do PIB de países emergentes (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2004)

Segundo Thomazinho existem setores que hoje estão fora dos acordos multilaterais de comércio. "Há uma década, em uma das rodadas do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) tentou-se incluir algumas questões que tratassem de diminuição do subsídio à agricultura e inclusão de alguns serviços", aponta o advogado.

Mas por se constituir em uma área muito sensível, o advogado avalia que somente em 2007, quando deve ser iniciada nova rodada do GATT.

## 2.9 PREGÃO ELETRÔNICO SE FIRMA COMO A MODALIDADE MAIS EFICIENTE PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELO GOVERNO FEDERAL

Já faz alguns anos que comprar pela internet deixou de ser privilégio exclusivo dos consumidores e de empresas privadas. Desde a criação do pregão eletrônico, em 2000, o governo federal vem recorrendo à rede para facilitar e baratear suas compras. Para se ter uma idéia do sucesso dessa modalidade de licitação, em 2004 foram realizados 3.024 pregões (um aumento acima de 100% se comparado a 2003), representando uma redução média de 31,5% em relação aos preços de referência estabelecidos pelo governo. Se comparado com o ano de 2002, o crescimento do número de pregões eletrônicos realizados foi de 500%.

Em valores, os números representam um crescimento ainda mais expressivo. Foram R\$ 381 milhões gastos em aquisições por meio do pregão eletrônico em 2004, contra R\$ 173 milhões em 2003. "Se nós tivéssemos contratado pelo preço histórico que nós tínhamos no cadastro (que serve de base para o preço de referência), gastaríamos R\$ 556 milhões, ou seja, tivemos uma redução de 31,5% de potencial economia", comemora Rogério Santanna, secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (REVISTA TEMA, 2005).

Com esses indicadores, é fácil perceber que o pregão já é a modalidade de compra da administração pública brasileira mais utilizada (responde por mais de 57% dos processos de compras) e a mais bem sucedida nos últimos anos, não somente pela redução nos custos de bens e

serviços comuns (principal alvo atual do pregão), mas também pela agilidade e simplificação dos processos. Desde o momento em que um edital é publicado leva-se 17 dias para o fechamento do pregão, cinco dias mais rápido do que em relação à segunda modalidade mais utilizada, a carta-convite, que leva 22 dias. Quando a comparação é feita entre a tomada de preços e a concorrência, os tempos são muito mais longos. Em média, são 90 dias para a conclusão de uma tomada de preços, enquanto uma concorrência pode durar até seis meses, sem contar o tempo de preparação do edital, que é mais minucioso e exigente.

Outras vantagens atribuídas especificamente ao pregão eletrônico são a redução de custos operacionais para o fornecedor e a possibilidade de estimular a concorrência. “No pregão presencial, o fornecedor é obrigado a deslocar toda a sua equipe de tomada de decisão para o local da sessão, o que acaba onerando as empresas”, observa Rogério Santanna, citando que o custo avaliado por empresas de telefonia para participação nas sessões presenciais chega a quase R\$ 10 mil. Sobre o aumento da concorrência, o secretário da SLTI acredita que esta possibilidade aumenta à medida que há maior participação daqueles fornecedores que têm pouca chance de ganhar a licitação ou que não dispõem de recursos para deslocar suas equipes até uma sessão presencial. “Quando há pouca concorrência, é ruim para o governo, pois a tendência nesses casos é que o preço suba”, destaca.

Em função disso, desde o ano passado a SLTI começou a desenvolver uma série de ações para estimular o uso do pregão eletrônico em todas as aquisições do governo, sempre que aplicável, uma vez que, pela legislação atual, a modalidade somente poderá ser utilizada para compras de bens e contratação de serviços públicos comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço. Hoje, existe uma lista, que funciona de modo restritivo, limitando a aplicação do pregão à aquisição de móveis, materiais de escritório, equipamentos de informática e serviços de limpeza e de vigilância, entre outros. Não se aplica, por exemplo, para obras e serviços de engenharia, que continuarão seguindo os ritos da Lei 8.666/93, a Lei de Licitações.

Os primeiros passos foram dados no sentido de melhorar o portal de compras do governo, o Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), que teve ampliado o seu módulo de acompanhamento de processos, visando a dar mais transparência ao processo licitatório. O sistema passou a disponibilizar uma tela específica para visualização das propostas analisadas, antes da abertura de um item para lances. Agora, tanto os fornecedores, como a sociedade em geral poderão acompanhar a evolução das compras do governo. Também foi incluído o agendamento automático para os usuários do pregão eletrônico e o registro do nome do pregoeiro, que poderá ocorrer até o início da sessão pública. (REVISTA TEMA, 2005)

Outra inovação é a adoção do pregão eletrônico para registro de preços, particularmente na área de medicamentos e insumos hospitalares. Para isso, a SLTI está construindo um portal que irá registrar todas as compras de remédios e materiais hospitalares feitas pelos diversos sistemas de compras nacionais através do Sistema Único de Saúde (SUS). Na opinião do secretário Rogério Santanna, essa medida beneficiará o trabalho dos gestores, uma vez que facilitará a criação de uma boa base de preços de referência, e também contemplará os compradores, que passarão a localizar mais facilmente as compras públicas na área de saúde.

Com o novo portal – cuja previsão para entrada em operação é a partir de março – os estados e municípios poderão fazer uso de um banco de dados descentralizado para efetuar suas aquisições de remédios. E isso pode significar uma diferença significativa de preço, já que um pequeno cliente municipal não consegue baixar o custo, como fazem os grandes compradores. A estimativa do governo é reduzir o valor gasto com aquisição de medicamentos e insumos em mais de R\$ 1 bilhão.

Essa descentralização da catalogação de materiais é resultado do trabalho de adequação de alguns módulos do Comprasnet aos padrões de interoperabilidade de sistemas do governo eletrônico. “Eu tenho que padronizar as mensagens, porque elas vão interligar sistemas de compras diferentes. Os bancos de dados precisam mandar e receber mensagens de forma padronizada e certificada”, explica Santanna, revelando que esta será a primeira aplicação que incluirá os critérios e premissas da arquitetura

tecnológica definidas pelo e-ping – Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico.

## 2.10 MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO

Tantas novidades acarretarão alterações na regulamentação do pregão eletrônico (Decreto n.º 3.697, de 21 de dezembro de 2000) e na própria Lei das Licitações. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão já definiu proposta de alteração das leis e aguarda a apreciação por parte do Congresso Nacional.

“Estamos trabalhando com a idéia de atualizar o decreto que regulamenta o pregão eletrônico e, com isso, aumentar sua abrangência de utilização. Nós queremos permitir que todas as modalidades licitatórias possam ser feitas a partir de meios eletrônicos”, afirma Rogério Santanna, acrescentando que a pretensão do Ministério do Planejamento, no âmbito da administração direta, é tornar a modalidade de pregão eletrônico obrigatória. Isso significa que a administração pública terá que fazer suas compras por meio eletrônico. Caso contrário, terá de justificar o porquê de o fazer por meio presencial. (REVISTA TEMA, 2005).

A proposta encaminhada pela SLTI, que recebeu posição favorável da Casa Civil da Presidência da República, estabelece que a Lei de Licitação será utilizada somente para os casos não compreendidos pelo pregão. As alterações também incluem a criação do Cadastro Nacional de Registro de Preços, que será administrado pelo Ministério do Planejamento, a publicação de editais em meio eletrônico (sem que seja necessária sua publicação em Diário Oficial) e a possibilidade da documentação necessária para a participação em licitações ser emitida e enviada por meio eletrônico, mediante certificação digital no âmbito da ICP-Brasil. A Lei de Licitações também trará a definição de bens e serviços comuns, para os quais o uso do pregão deixará de conter a lista correspondente. Entre as alterações propostas para a legislação estão ainda a permissão de que a modalidade seja usada para a contratação de serviços de engenharia, excluídas as obras. (REVISTA TEMA, 2005)

Segundo Rogério Santana, uma das metas das alterações propostas pelo governo é a redução do custo total dos processos de compras públicas a partir da simplificação dos procedimentos e do uso de meios eletrônicos a partir da certificação digital, o que elimina a necessidade de documentos e permite uma melhoria na integração entre as diversas bases de dados do governo, inclusive em âmbito estadual e municipal. “Hoje a lei faz referência a termos físicos. Ela dá margem, por exemplo, à impugnação do processo caso a empresa não apresente envelopes em papel, ao invés de utilizar documentos eletrônicos com certificados digitais”, diz Santana, acreditando que os fornecedores também serão contemplados por terem seus custos reduzidos na participação de compras governamentais.

Hoje um fornecedor, na hipótese mais favorável, precisa comparecer a um centro de cadastramento de documentos do governo pelo menos 12 vezes no ano para tirar suas certidões negativas. “Essa exigência deve representar para a empresa um custo superior a R\$ 3 mil por ano”, calcula o secretário. “Com a certificação digital, o empresário consegue retirar esse custo e mostrar que a empresa não precisa mais comparecer. Se ela tiver um certificado, poderá, inclusive, se cadastrar e autorizar o pedido de certidão negativa por meios eletrônicos sem ter que sair de seu escritório”, ressalta. A medida, se aprovada, beneficiará cerca de 100 mil fornecedores que operam regularmente no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo (Sicaf), dos quais 52% são micro e pequenas empresas. (REVISTA TEMA, 2005).

## 2.11 NOÇÕES SOBRE LICITAÇÃO

### 2.11.1 Fonte de receita

É a classificação da origem dos recursos; dividem-se em recursos do tesouro e recursos de outras fontes.

### 2.11.2 Pedido de empenho

Documento que serve para solicitar a autorização do ordenador de despesa para que seja emitida uma nota de empenho. No pedido de empenho deve constar: identificação do processo de aquisição/contratação que originou a despesa, número seqüencial do pedido de empenho, dados do credor, órgão, unidade, projeto/atividade, natureza(classificação) da despesa, fonte do recurso, objetos, quantidades e respectivos valores unitário e total, etc.

### 2.11.3 Empenho

O artigo 58 da Lei N.º 4.320 define empenho da seguinte forma: "O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". Administrativamente pode ser definido também assim: "Ato emanado de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser executada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa. É uma reserva que se faz, ou garantia que se dá ao fornecedor ou prestador de serviços, com base em autorização e dedução da dotação respectiva, de que o fornecimento ou o serviço contratado será pago, desde que observadas as cláusulas contratuais e editalícias".

Para complementar o conceito repetimos também outros dois artigos da Lei 4320: Art. 59 - "O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos". Ou seja, os valores empenhados não poderão exceder o valor total da respectiva dotação. E o Art. 60 - "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho" (REVISTA TEMA, 2005).

### 2.11.4 Nota de empenho

Nota de empenho é o documento que materializa o empenho, ou seja, empenho é o ato enquanto a nota de empenho é o documento que o materializa.

O §1º do artigo 60 da Lei 4320 menciona que em casos especiais, previstos em legislação específica, poderá ser dispensada a emissão da nota de empenho.

#### 2.11.5 Liquidação da despesa

A Lei N.º 4320 trata de liquidação em dois artigos, a saber: Art. 62 - "O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação". Ou seja, a liquidação da despesa é que permite à Administração reconhecer a dívida como líquida e certa, surgindo daí a obrigação de pagamento, desde que as cláusulas contratadas tenham sido cumpridas.

Art. 63 - "A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito". Ou seja, a liquidação vem a ser a verificação do implemento de condição que a Lei menciona em seu artigo 58, sempre com base em documentos específicos devidamente atestados por quem de direito (basicamente nota fiscal ou fatura).

#### 2.11.6 Ordenador de despesa

Segundo o §1º do art.80 da Lei 4320 , "Ordenador de Despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos" da Administração.

#### 2.11.7 Licitação

É o processo formal que permite à Administração Pública contratar com terceiros e, segundo o artigo 3º da Lei 8666, "destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

#### 2.11.8 Edital

O Edital é a lei da licitação e do contrato dela decorrente, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

O Edital assemelha-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são formuladas, unilateralmente, pelo Estado e aceitas, em bloco, pelos licitantes, vinculando ambas as partes. (REVISTA TEMA, 2005).

#### 2.11.9 Convite

Segundo o §3º do artigo 22 da Lei 8666 "Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas."

O §6º do mesmo artigo diz que "existindo na praça mais de três possíveis interessados, a cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhados é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações."

O §7º do mesmo artigo complementa "Quando por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no §3º deste artigo (22), essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

O limite para a aquisição de materiais/contratação de serviços na modalidade Convite é, atualmente, de R\$80.000,00.

O prazo mínimo para a divulgação da Carta-Convite é de 5 dias úteis, não havendo a obrigatoriedade de divulgação pela imprensa.

#### 2.11.10 Tomada de preços

Segundo o §2º do artigo 22 da Lei 8666 "Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

Essa modalidade de licitação é utilizada para as compras/contratações cujo valor estimado esteja entre o valor mínimo de R\$80.000,01 e o valor máximo de R\$650.000,00.

O prazo mínimo para a divulgação é de 15 dias para as tomadas normais e de 30 dias quando a tomada de preços for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço". A divulgação tem que ser efetuada através da Imprensa Oficial e em jornal diário de grande circulação.

#### 2.11.11 Concorrência

Segundo o §1º do artigo 22 da Lei 8666 "Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto".

As compras e contratações com valor estimado acima de R\$650.000,00 devem obrigatoriamente, ser realizadas através da modalidade Concorrência. O prazo mínimo para a divulgação é de 30 dias para a concorrência normal e de 45 dias para a concorrência do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço". A divulgação tem que ser efetuada através da Imprensa Oficial e em jornal diário de grande circulação. (REVISTA TEMA, 2005).

#### 2.11.12 Dispensa de licitação

São os casos de aquisição/contratação especificados pelo artigo 24 da Lei 8666, em que a Administração fica dispensada de realizar procedimento licitatório. O caso mais usual é aquele cujo valor estimado da compra ou

contratação for igual ou inferior a R\$8.000,00 que é chamado, no DEAM, de compra informal.

#### 2.11.13 Inexigibilidade

São os casos de aquisição/contratação especificados pelo artigo 25 da Lei 8666, em que fica inviável a competição entre os possíveis fornecedores/prestadores de serviço. O caso mais usual é aquele cujo material só pode ser fornecido por fabricante ou representante comercial exclusivo.

#### 2.11.14 Pregão eletrônico

O pregão é uma modalidade de licitação realizada mediante a apresentação de propostas e lances em sessão pública, para a aquisição de bens e fornecimento de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado. O Pregão Eletrônico caracteriza-se por ser inteiramente realizado utilizando-se de recursos da informática. Instituído através da Lei Federal no. 10.520 de 15 de julho de 2002, está regulamentado pelo Decreto Estadual no. 4.880, de 16 de outubro de 2001.

Para a instrumentalização do Pregão Eletrônico o Governo do Estado do Paraná firmou acordo com o Banco do Brasil, visando à utilização do sistema informatizado Licitações-e, construído e utilizado pelo Banco. (REVISTA TEMA, 2005).

#### 2.11.15 Como funciona o licitações-e

Através da internet, o DEAM/SEAP registra, no sistema, os editais para a aquisição de bens e serviços. Os fornecedores poderão oferecer suas propostas iniciais de acordo com hora e data previstas no edital. No horário especificado, as propostas são abertas e o pregoeiro e os representantes dos fornecedores entram numa sala virtual de disputa.

Em seguida, partindo-se do menor preço cotado nas propostas iniciais, os fornecedores oferecerão lances sucessivos e de valor decrescente, em

tempo real, até que seja proclamado o vencedor (aquele que tiver apresentado o menor lance).

O encerramento do pregão ocorrerá após o transcurso de 30 minutos, depois do comando implementado pelo pregoeiro, acrescido em tempo aleatório de até 30 minutos, quando o aviso de fechamento é emitido pelo sistema Licitações-e.

#### 2.11.16 Pregão eletrônico

O pregão é uma modalidade de licitação realizada mediante a apresentação de propostas e lances em sessão pública, para a aquisição de bens e fornecimento de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado. O Pregão Eletrônico caracteriza-se por ser inteiramente realizado utilizando-se de recursos da informática. Instituído através da Lei Federal no. 10.520 de 15 de julho de 2002, está regulamentado pelo Decreto Estadual no. 4.880, de 16 de outubro de 2001.

Para a instrumentalização do Pregão Eletrônico o Governo do Estado do Paraná firmou acordo com o Banco do Brasil, visando à utilização do sistema informatizado Licitações-e, construído e utilizado pelo Banco.

#### 2.11.17 Como ingressar no pregão eletrônico

Se a empresa já é fornecedora de órgãos governamentais, ou se pretende atuar nesse mercado, basta procurar uma agência do Banco do Brasil para registrar-se no Licitações-e e participar dos pregões eletrônicos utilizados pelos órgãos públicos para a aquisição de bens e contratação de serviços. Os documentos e informações necessários são os seguintes: contrato social e alterações, cartão CNPJ, procuração, comprovante de residência, identificação pessoal do representante (RG e CPF), e o e-mail.

### 2.11.18 Sistema de registro de preços

O Sistema de Registro de Preços está especificado pelo artigo 15 da Lei 8666, e regulamentado no Estado do Paraná pelo Decreto nº 1181 ([link](#)), de 9 de agosto de 1999. (REVISTA TEMA, 2005).

O Sistema de Registro de Preços permite uma ponderável otimização de procedimentos e de redução de custos operacionais, à medida que viabiliza a habilitação de fornecedores e respectivos preços cotados por um período não superior a doze meses, mas não obriga à aquisição ou contratação, por parte do Estado, das quantidades licitadas; ou seja, , durante a vigência do registro de preços poder-se-á contratar apenas o que for efetivamente necessário, ou o que os recursos disponíveis permitirem, sem a necessidade de efetuar novas licitações.

Tal sistemática, pela sua inerente rapidez, torna desnecessária, também, a formação de estoques, uma vez que os materiais são comprados somente quando e nas quantidades necessárias.

O registro de preços é obrigatoriamente efetuado mediante um processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, independentemente do valor estimado da aquisição/contratação.

### 2.11.19 Quando se aplica o sistema de registro de preços

O Sistema de Registro de Preços é aplicável, preferencialmente, nos seguintes casos: quando, pelas características do bem ou serviço, houver a necessidade de aquisições freqüentes; quando for mais conveniente a aquisição de bem ou prestação de serviço de forma parcelada; ou Quando a aquisição do bem ou prestação do serviço destinar-se ao atendimento de mais de um órgão ou unidade.

### 2.11.20 Vantagens do sistema de registro de preços

Este Sistema permite a redução de custos operacionais e a otimização dos processos de aquisição e contratação de bens e serviços pelo Estado.

Reduz custos de:

- a) Processos - porque permite que mediante a realização de poucos processos licitatórios anuais (sempre Concorrência Pública do tipo menor preço) seja contratada a aquisição de todos os bens e serviços de uso geral e constante. Tal fato implica na redução de custos com publicações, de trâmite de processos, arquivamento, mão de obra, etc.
- b) Armazenagem - porque dispensa a manutenção de estoques rotativos, com a conseqüente eliminação dos custos de armazenagem, seguros de estoques, equipamentos, instalações, mão de obra de manejo de cargas, etc.
- c) Otimização de processos - porque reduz consideravelmente o número de processos licitatórios, bem como permite a renegociação de preços registrados sem a necessidade de novos eventos licitatórios.

### 2.11.21 Preço estimado

É o preço máximo para as cotações, compras ou contratações de um determinado item (material ou serviço). Esse preço é definido pelo DEAM, com base em pesquisas de mercado e reflete, geralmente, o preço médio de mercado para o item em questão. (REVISTA TEMA, 2005).

### 2.11.22 Preço praticado

É o preço efetivamente pago pelo DEAM ao fornecedor/prestador de serviço por um determinado item (é o constante das notas fiscais/faturas de serviço

### 2.11.23 Preço registrado

Preço registrado é o resultante de um processo licitatório realizado pelo Sistema de Registro de Preços. Tem validade máxima de doze meses a contar da data de lavratura da ata de registro de preços.

O preço registrado poderá ser renegociado, enquanto válido, tanto por iniciativa da Administração Pública como do respectivo fornecedor / prestador de serviço, quando em função da dinâmica do mercado puder-se caracterizar, justificadamente, a necessidade da sua redução ou elevação.

A renegociação de preços registrados está regulamentada, no Estado do Paraná, pela Resolução SEAP nº 1957 (link) de 10 de maio de 2000.

As compras eletrônicas do **comprasnet.ba** funcionam como um "leilão virtual reverso", que permite a você, fornecedor, lançar as suas propostas de preços dos materiais e serviços a serem adquiridos pelo setor público, bem como fechar o negócio, tudo via internet. É um serviço inovador da SAEB, e inicialmente estará disponibilizando apenas as compras eletrônicas por dispensa de licitação. Posteriormente, serão liberadas para as modalidades de Licitação.

O sistema desenvolvido para o **comprasnet.ba** é altamente seguro. As informações pessoais e cadastrais trocadas com este site são mantidas em absoluto sigilo, não podendo ser acessadas por outras pessoas na rede. Veja a seguir como o processo é simples:

Entrando em Compras Ativas você terá acesso à consulta dos materiais e serviços disponíveis para cotação, agrupados por Ramos de Atividade, bem como a situação da cotação: se está em fase de disputa ou se está em fase de divulgação.

O fornecedor pode enviar proposta desde a fase de divulgação ou aguardar até a fase de disputa. (REVISTA TEMA, 2005).

Escolha o material ou serviço desejado de acordo com o seu Ramo de Atividade constante da sua Habilitação junto ao **comprasnet.ba**. A partir daí, você poderá consultar todas as dispensas em fase de divulgação ou de disputa.

Durante a fase de divulgação você poderá enviar uma única proposta contendo lance para cada item a ser cotado. Esta proposta é sigilosa, não

estando disponível para os demais participantes e nem para o administrador do **comprasnet.ba** até a fase de disputa. Os preços são considerados válidos caso variem em torno de um percentual acima ou abaixo do valor referencial, registrado no Banco de Preços para o item em cotação.

Na fase de disputa são divulgados os lances ofertados na fase de divulgação anteriormente, mantendo, porém, em sigilo a identidade da sua Empresa. Iniciada a disputa, você saberá se a sua primeira oferta é a preferencial até então, e poderá continuar lançando preços cada vez mais baixos em relação ao último lance enviado por qualquer um dos participantes.

O sistema irá apurar as propostas, e selecionar aquelas cujos preços sejam mais vantajosos para a Administração Pública.

Atenção: para participar das cotações relativas às Compras Eletrônicas você precisa estar habilitado no **compranet.ba** e regular com o INSS e o FGTS.

## 2.12 O BANCO DO BRASIL E O PREGÃO ELETRÔNICO

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, define as condições de utilização do sistema LICITAÇÕES, para a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços por intermédio da rede mundial de computadores - *Internet*.

LICITAÇÕES é um sistema informatizado desenvolvido pelo BANCO, que possibilita a realização de licitações, por intermédio da *Internet*, de bens e serviços junto à fornecedores previamente cadastrados ([www.pregao.com.br](http://www.pregao.com.br)).

Para utilização do sistema LICITAÇÕES será necessário o prévio cadastramento do usuário em agência do Banco do Brasil.

No processo de cadastramento, o usuário:

- a) fornecerá os dados necessários para o preenchimento do cadastro;
- b) firmará termo de adesão a este regulamento;
- c) poderá nomear representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar (em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s).

A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes legais estarão habilitados para acessarem as funcionalidades, que lhe couberem, no sistema LICITAÇÕES.

O acesso ao sistema LICITAÇÕES exigirá do usuário e de seus representantes legais o uso de senha pessoal.

O usuário e seus representantes legais responsabilizam-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas no sistema, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

O sistema LICITAÇÕES poderá ser acessado através dos endereços eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou por intermédio do portal [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)

### 2.12.1 Características básicas do sistema licitações

O sistema LICITAÇÕES está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos usuários e licitadores.

As funcionalidades destinadas aos usuários permitem apresentação de propostas, intercâmbio com o licitador, participação no andamento dos certames, consulta de resultados e outras pertinentes.

As funcionalidades somente de acesso dos licitadores são aquelas que permitem o desenvolvimento das atividades inerentes aos processos licitatórios, em todas as suas fases. ([www.pregao.com.br](http://www.pregao.com.br)).

O sistema ainda contempla funcionalidades de Ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.

Todas transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.

O sistema também permite que no decorrer da fase de lances do processo licitatório, o usuário, dentro de um prazo definido pelo licitador, possa interpor recursos. Após esse prazo, uma nova negociação será iniciada, não sendo possível novo recurso ou qualquer outra mensagem ao licitador, referente ao lote negociado.

### 2.12.2 Direitos e responsabilidades dos usuários

O usuário possui a responsabilidade de responder por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras todas as suas propostas e lances; responder pela veracidade e exatidão de todas as descrições dos bens e serviços ofertados. Caso ocorra oferta de bens e serviços em desacordo com as especificações definidas em edital pelo órgão licitador, o proponente assumirá todas as responsabilidades civis e criminais daí decorrentes, inclusive prejuízos causados ao BANCO e a terceiros; observar e cumprir todas as leis e regulamentações, inclusive fiscais e tributárias, aplicáveis aos bens e serviços que ofereça; acompanhar as suas operações no sistema, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência de não cumprimento de prazos ou quaisquer outros avisos emitidos no sistema LICITAÇÕES e não observados pela falta de acompanhamento, inclusive de sua desconexão do sistema.

### 2.12.3 Direitos e responsabilidades do banco

Manter o funcionamento do sistema conforme parâmetros estabelecidos neste Regulamento, comprometendo-se em analisar e disponibilizar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações e implementações para melhoria do sistema; restabelecer, o mais rápido possível, o sistema LICITAÇÕES, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas na *Internet* ou por outras circunstâncias alheias à vontade do BANCO, não assumindo qualquer responsabilidade pela ocorrência. ([www.pregao.com.br](http://www.pregao.com.br)).

Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso aos usuários, o sistema LICITAÇÕES, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas; manter sigilo das transações realizadas no sistema, prestando somente as informações necessárias à concretização dos negócios; manter uma central 0800 ou serviço de *e-mail* para prestar serviço de atendimento aos usuários do sistema LICITAÇÕES.

#### 2.12.4 Preço e forma de pagamento

Atualmente o cadastramento e os serviços disponíveis no sistema LICITAÇÕES são gratuitos. O BANCO reserva-se o direito de cobrar tarifa, referente aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, cujo valor será divulgado em sua tabela de serviços e no *site* da *Internet*.

#### 2.12.5 Reajuste

O BANCO, a qualquer tempo e a seu critério, poderá alterar ou reajustar os preços das tarifas de serviços, comprometendo-se a dar divulgação dessas mudanças através de seu *site* na *Internet* e na tabela de serviços bancários.

#### 2.12.6 Disposições gerais

As modalidades e os procedimentos de cada processo de licitação ou os referentes a aquisição de bens e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observarão as disposições legais vigentes.

A forma, meio e prazo de pagamento dos bens e serviços licitados ou adquiridos serão ajustados entre o licitador e os usuários.

Os tributos e contribuições incidentes sobre o bem ou serviço, serão de responsabilidade do licitador/usuários, de acordo com as normas legais e regras aplicáveis. ([www.pregao.com.br](http://www.pregao.com.br)).

O BANCO não se responsabiliza pelo cálculo, retenção e recolhimento de tributos e contribuições eventualmente incidentes nas operações/negociações, a cargo dos usuários.

O processo de transferência do bem negociado ou prestação do serviço é de inteira e absoluta responsabilidade do licitador e do usuário, não cabendo ao BANCO qualquer participação ou responsabilidade quando este não for o licitador.

Caso o licitador exija do usuário a prestação de garantias, o BANCO coloca à disposição dos usuários a sua rede de agências para que possam efetuar qualquer das modalidades de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária).

### 2.12.7 Frustração do negócio

O negócio será considerado frustrado, implicando no cancelamento da operação, quando assim considerado pelo licitador e comunicado oficialmente ao BANCO. A pedido do licitador poderá o usuário causador da frustração ser incluso no cadastro de impedidos de efetuar negócios no sistema LICITAÇÕES. A pedido do licitador poderá o usuário causador da frustração ser incluso no cadastro de impedidos de efetuar negócios no sistema LICITAÇÕES.

### 2.12.8 Rescisão

A adesão a este Regulamento poderá ser rescindida pelo usuário, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e somente será efetivada após o cumprimento de todas as obrigações assumidas e até a integral liquidação dos débitos junto ao BANCO.

### 2.12.9 Vigência

A adesão a este Regulamento terá vigência por tempo indeterminado, salvo nos casos de rescisão e exclusão por iniciativa da Administração Pública ou do BANCO.

### 2.12.10 Disposições gerais

O usuário ou o seu representante, quando da adesão ao sistema LICITAÇÕES, declara-se plenamente capaz para realizar transações no sistema e expressa sua total concordância aos termos deste Regulamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação, nem discordância com relação aos seus termos. ([www.pregao.com.br](http://www.pregao.com.br)).

O BANCO poderá modificar, a qualquer tempo, os termos e condições deste regulamento e notificará os participantes através da publicação de uma versão atualizada no seu portal na *Internet*. O novo regulamento valerá para as propostas incluídas a partir da sua publicação no portal do BANCO, na *Internet*.

O BANCO reserva-se no direito de cancelar a habilitação do usuário e de seus representantes, para acesso ao sistema LICITAÇÕES, seja em razão de uso indevido do sistema, de violação de lei, do descumprimento de itens deste instrumento, ou por outros motivos considerados relevantes.

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, ou, a critério do Banco, o do domicílio do usuário, à exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que ocorrer em relação ao estabelecido neste Regulamento e alterações posteriores.

### 3 CONCLUSÃO

Efetivamente o pregão eletrônico vem se estabelecendo como a modalidade de licitação que mais propicia vantagens a nível administrativo e do bem comum. O pregão eletrônico permite ao cadastrado a participar de licitações para fornecimento de bens e serviços com maior agilidade em todas as etapas do processo.

A lentidão dos processos que as tradicionais tomadas de preço e concorrências promovem não se comparam com a eficiência, transparência de transações e tecnologia de informação que os pregões eletrônicos propiciam.

O volume de negócios realizados através de pregões eletrônicos vem aumentando nos últimos quatro anos do Governo. Após uma determinação do Governo Federal através de decreto em 2.005, que todas as transações para a compra de bens e serviços deveriam ser preferencialmente realizadas pela modalidade pregão eletrônico, o volume de negócios aumentou cerca de 50%.

Um Projeto de Lei circula pelo Ministério do Planejamento a fim de arrecadar simpatizantes à simplificação da lei de licitação Nº.8.666/93. Este projeto procura demonstrar que o as fases determinadas na Lei 8.666, são muito longas e que poderiam se tornar mais ágeis com a utilização da tecnologia de informação da mesma forma que se vê hoje nos pregões eletrônicos.

O preço base lançado nos pregões eletrônicos pelo Governo vem sendo bastante disputado em matéria de lances oferecidos durante os 17 dias em média de duração de um pregão eletrônico. Nestes lances, o Governo vem economizando e muito na compra de bens e serviços desde que o sistema eletrônico do pregão vem sendo adotado como preferencial (31,5% em 2.004).

O pregão só não é mais eficiente por ser limitado a compra de bens e serviços, restringindo sua ação à aquisição de móveis, materiais de escritório, equipamentos de informática e serviços de limpeza e de vigilância. As obras de engenharia, as quais são garantidas pelos processos licitatórios mais usuais, e que concentram os contratos mais volumosos de dinheiro público, continuam sendo regidas pela Lei 8.666/93.

Conclui-se que o futuro das decisões dos processos licitatórios está nos pregões eletrônicos. Com o avanço das tecnologias de informação e da criação de Decretos e Leis que propiciem o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos já instaurados, o dinheiro público será cada vez mais melhor empregado.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL**, Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**BRASIL**, Lei Federal N.º 10.520 de 17 de Julho de 2002.

**PREGÃO ELETRÔNICO**. Disponível no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), acessado em 21 de maio de 2006.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. Serviços e licitações marcam a disputa em mercados globalizados**. Brasília, 10 de Agosto de 2004.

\_\_\_\_ **Projeto do planejamento quer simplificar lei de licitações**. Brasília, 08 de Setembro de 2004.

\_\_\_\_ **Modalidade pregão exige mais habilidade em negociar**. Brasília, Outubro de 2004.

\_\_\_\_ **Cresce volume de compras eletrônicas no setor público**. Brasília, 06 de Maio de 2005.

\_\_\_\_ **Manual do pregoeiro**. Brasília, Maio de 2006.

**O BANCO DO BRASIL E O PREGÃO ELETRÔNICO**. Disponível no em: [www.pregao.com.br](http://www.pregao.com.br), acessado em 21 de maio de 2006.

**REVISTA TEMA. Novidades nas compras do governo**. Rio de Janeiro, ano XXVIII, e.d.177. Janeiro/Fevereiro de 2005.